

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

TAIS MALLMANN RAMOS

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Tais Mallmann Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-963-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade”.

O Grupo de Pôsteres em comento ocorreu no primeiro dia do evento, ou seja, 24/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as apresentações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1º) O CUSTO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS. Autoria de Gabriella de Souza Evangelista, sob a orientação da Professora Doutora Aline Teodoro de Moura;

2º) A RELAÇÃO ENTRE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E DIREITOS NO CIBERESPAÇO. Autoria de Maria Clara Giassetti e Lucas Damas Garlipp Provenzano;

3º) APLICABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EM GRUPO SOCIETÁRIOS DE FATO LATO SENSU: UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA. Autoria de Renato Milanez Vieira;

4º) BANCOS DIGITAIS E A RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DOS CLIENTES. Autoria de Hemilly Gazeta Erani;

5º) CONSUMO CONSCIENTE: O FUTURO DO FASHION LAW NA ERA DIGITAL. Autoria de Beatriz Anceschi dos Santos;

6º) DESAFIOS DA NEUTRALIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NO PODER JUDICIÁRIO. Tiago de Lima Mascarenhas Santos, sob a orientação da Professora Doutora Jéssica Amanda Fachin;

7º) DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE IA NO RACIOCÍNIO E DECISÃO CLÍNICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA BASEADA NO RELATÓRIO DO NHS AI-LAB E HEE. Autoria de Luiz Henrique Soares de Jesus;

8º) DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS E A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ARTISTAS. Autoria de Laricia Martins Ronqui;

9º) FRANQUIA DE ORGANIZAÇÕES SEM FIM LUCRATIVO. Autoria de Frederico Fracalanza de Oliveira.

Assim, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” que se encontram nesta publicação.

Atenciosamente;

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA e IDEA São Luís/MA)

Profª. Dra. Tais Mallmann Ramos (Mackenzie/SP)

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes (Faculdade de Direito de Franca – FDF/SP)

O CUSTO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS.

Aline Teodoro de Moura¹
Gabriella de Souza Evangelista

Resumo

INTRODUÇÃO :O objetivo de compliance é atender as normas expedidas pelos órgãos reguladores, devendo manter a organização e a execução em conformidade com as leis e os regulamentos internos e externos. Ou seja, qualquer medida adotada pela equipe de compliance deve ter como premissa maior a prevenção dos atos considerados ilícitos e ,conseqüentemente, sua punição.

Com o advento do Compliance, algumas empresas vem adotando tais políticas em suas empresas. No entanto, por se tratar de uma questão nova, existem alguns preconceitos e dúvidas quanto à adoção. No Brasil, tal política foi implementada pelo governo em 2013, mediante a lei anticorrupção, em contraponto a outros países da América como os Estados Unidos e do Canadá, onde a política de compliance nas empresas públicas e privadas são notoriamente conhecidas e aplicadas a anos.

Uma parte das empresas brasileiras possuem objeções a adoção das políticas de compliance, acreditando que tais implementações serão custosas para o sistema financeiro da pessoa jurídica. Em parte, esses pensamentos estão corretos, pois a implementação gera custos as empresas. No entanto, há pesquisas que indicam que é mais oneroso não implementar as políticas de governança do que instituí-las. É amplamente conhecido que qualquer inovação gerará custos para a empresa; contudo, as perdas financeira para o pagamento de multas serão maiores do que a manutenção do programa após sua implementação.

A Lei 12.846/2013, conhecida como lei anticorrupção, penaliza as empresas que cometem atos ilícitos com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício, anterior ao da instauração do processo administrativo. Quando não for possível auferir o faturamento anterior, a multa é aplicada entre \$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). No ano de 2022, adveio decreto da presidência da República nº 11.129, a fim de regular o cálculo da sanção pecuniária. O referido decreto utilizou o compliance como minorante da sanção pecuniária ao reduzir a multa em até 5% (cinco por cento), se comprovado a adoção de programas de integridade. Dessa forma, verifica-se que a implementação de tais programas beneficia as empresas que porventura cometerem atos ilícitos. É notório que escopo do compliance é deter o cometimento de atos ilícitos por parte da pessoa jurídica.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Ademais, o compliance aprimora a imagem da empresa frente ao mercado, uma vez que a ausência de processos investigatórios de ilícitos contribui para a avaliação da empresa frente aos consumidores. Pois uma empresa envolvida em escândalos será descredibilizada ante a seus clientes.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante da inovação do compliance na análise econômica do direito, as empresas sentiram necessidade de acompanhar esse movimento. No entanto, depararam-se com dúvidas acerca do custo da implementação do compliance no quadro de funcionários e atividades de sua pessoa jurídica, bem como sua valia para o desenvolvimento empresarial.

OBJETIVO: O objetivo geral é a conscientização da implementação de compliance nas empresas, a fim de constituir um ambiente de negócios mais ético e desenvolvido. Além disso, visa reduzir os índices de corrupção no país.

MÉTODO DE PESQUISA: Os conhecimentos científicos empregados no estudo deste tema se deram mediante aplicação do método dedutivo. A técnica de pesquisa utilizou-se de pesquisa bibliográfica elaborada a partir de artigos, livros e legislações vigentes.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante da pesquisa, compreendeu-se que o compliance é mais benéfico em termos financeiros, do que sua não instituição. Seu objetivo é a proteção geral dos valores da empresa, preservando a pessoa jurídica de violar direitos humanos, como o emprego de trabalho infantil e a reduzir seus colaboradores à situação análoga à escravidão, além de visar a proteção do consumidor, um dos pilares do desenvolvimento da empresa.

Tais fatos se comprovaram através da pesquisa realizada pelo Ponemon Institute e a Tripwire Inc. ocasião em que se evidenciou que os custos financeiros e impactos à imagem da empresa ao aplicar o compliance são menores que os custos da não implementação. Segundo o estudo “The True Cost of Compliance” o custo médio do compliance para as organizações era de 3,5 milhões de dólares, enquanto o custo da não implementação do compliance é muito maior, aproximadamente US\$9,4 milhões.

Dessa forma, constatou-se que a implementação de compliance além de trazer benefícios financeiros diretos como a redução de multas, também gera ganhos intangíveis, como a reputação da marca e a confiança do consumidor. À medida que mais empresas adotam práticas de governança corporativa sólidas, isso pode levar a um ambiente de negócios mais ético e transparente em todo o país.

CONCLUSÃO: Portanto, restou evidente a implementação do compliance tanto em termos financeiros, uma vez que sua manutenção gera custos inferiores as sanções derivadas do atos

ilícitos cometidos pela pessoa jurídica. Ademais, a introdução das normas de compliance na empresa contribuirá para seu crescimento frente ao mercado de consumo, pois os consumidores tendem a optar por marcas isentas de polêmicas.

Palavras-chave: custo, compliance, lei anticorrupção, multa, desenvolvimento empresarial, marca

Referências

FERREIRA, Bráulio; QUEIROZ, Bruna; GONÇALVES, Everton. Análise Econômica do Direito e o Compliance Empresarial: Apreciação jurídico-econômica dos programas de conformidade e dos custos de prevenção. EALR, V. 9, nº 1, p. 259-276, Jan-Abr, 2018 Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/8455>

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; NIEWEGLOWSKI, Maria Luísa Altoé. A infraestrutura dos custos jurídicos e econômicos nos programas de compliance empresarial: The infrastructure of the legal and economic costs in companies compliance programs. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura | RDAI, São Paulo: Thomson Reuters | Livraria RT, v. 7, n. 24, p. 85–98, 2023. DOI: 10.48143/rdai.24.pagliarini. Disponível em: <https://www.r dai.com.br/index.php/rdai/article/view/556>. Acesso em: 24 abr. 2024.

NASCIMENTO, J. O. DO et al. A importância do Compliance para o departamento fiscal das empresas de contabilidade. Revista Liceu On-Line, v. 10, n. 2, p. 84–102, 14 jul. 2020.

| Ponemon Institute and Tripwire, Inc. The Truest cost of Compliance. Janeiro, 2011. Disponível em: https://www.ponemon.org/local/upload/file/True_Cost_of_Compliance_Report_copy.pdf